



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023060023 – SEMAD/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

À EXMA. SRA.
NILMA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

A referida contratação destina-se ao atendimento das demandas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.**

A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada tem como intuito primordial atender as recomendações das legislações Municipal, Estadual e Federal dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública nas atividades de representação jurídica do contencioso e administrativo contemplando todas as unidades administrativas pertencentes à Prefeitura, com destaque ao cumprimento da Nova de Licitações e Contratos Administrativo, Lei Federal nº 14.133/2021.

Para isso, faz-se necessário especificar a conceituação básica e natureza dos serviços objeto da contratação:

- a) **Consultoria jurídica:** trata-se de orientações jurídicas especializadas nas diversas áreas do Direito que dialoguem com o Direito Público Municipal, por meio de pareceres técnicos; notas; mensagens; e-mails; minutas de toda natureza nessa área específica; até mesmo orientações via telefone; entre outras e diversas formas de comunicação e até mais modernas, sempre com vistas a garantir o suporte necessário na tomada de decisões por meio de conhecimentos relevantes e especializados. **Natureza:** Serviço jurídico de natureza preventiva a ser prestado em caráter contínuo ou recorrente, presencialmente e/ou remotamente, visando a identificação de problemas e encaminhamento de propostas e sugestões para a prática de atos; adoção de medidas; e resolução de questões, aumentando a segurança na distribuição dos serviços públicos necessários a consecução da finalidade do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) **Assessoria Jurídica:** consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. **Natureza:** natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Cliente quando assim se fizer necessário.

O objeto da contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado bem como o requisito confiança, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica excepcional, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93 ". Nesta esteira:

Tendo em vista a atuação nos últimos 04 (Quatro) anos de gestão da empresa **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 11.081.412/0001-10**, com o acompanhamento de todas as fases do desenvolvimento administrativa da Prefeitura de Moju, desde a assunção por eleição extraordinária, passagem pela pandemia, e o desenvolvimento dos primeiros trabalhos de transição entre as Leis 8.666/93 e 14.133/21, acarretando a necessidade de assessoria e consultoria jurídica voltada a aplicação dos novos requisitos legais em período hábil de adaptação, anterior à sua obrigatoriedade de utilização.

Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, e com bases legais solicito a realização da contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica através da empresa acima mencionada.

A razão e critério utilizado para a escolha do fornecedor dá-se pela singularidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pautada na Nova Estruturação e Modernização Administrativa da máquina pública municipal, e a propriedade técnica e intelectual que a empresa possui, justamente por já ter participado de todo o processo de desenvolvimento e implementação, com o acompanhamento da elaboração do respectivo Projeto de Lei de implementação dos normativos administrativos, além da notória especialização da empresa referenciada, mediante a comprovação da experiência e capacidade técnica já ratificadas através de contratação anterior no município de Moju, bem como dada a outras atuações em serviços da mesma natureza em outros municípios.

A natureza intelectual e singular dos serviços e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam ser inexigível de licitação para a contratação desta natureza.

A de se considerar ainda a alteração promovida pela Lei Federal nº 14.039/2020, em seu Art. 1º, que consolida a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais advogados ou sociedade de advogados.

Neste sentido, temos que a contratação do objeto será realizada por contratação direta, em razão de sua natureza singular e da inviabilidade de competição, de que trata o **Art. 25, II, da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como considerando o Art. 1º, da Lei Federal nº 14.039/2020.

O Prazo de Vigência contratual será de até 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

A indicação das dotações orçamentárias, estão previstas conforme informação fornecida e ratificada pelo Setor de Contabilidade, conforme documento acostados aos autos e dotações relacionadas no Termo de Referência, previstas para custeio dos contratos durante o período da contratação.

É a Justificativa, a qual submeto.

Moju/PA, 08 de Junho de 2023.


MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA
Secretario Municipal de Administração